



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza

FILIADO À CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1988

C.G.C. 23.562.903/0001-61 – Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, 1980, Aldeota, órgão representativo da Categoria Econômica no Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **JOSÉ MOREIRA SOBRINHO**, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONFECÇÕES FEMININAS E MODA INTIMA DE FORTALEZA, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua Caio Prado, 43 – Parangaba, órgão Representativo da Categoria Profissional no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MARIA VANDA ALMEIDA ARAÚJO** adiante assinado, ambos devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, decidem celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA. DOS OBJETIVOS

Este pacto laboral coletivo tem por objetivo fixar, no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis às relações de trabalho, sejam elas individuais ou coletivas.

### CLÁUSULA SEGUNDA. DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA

A presente Convenção abrange todas as costureiras e trabalhadores nas indústrias de confecção feminina, infanto-juvenil, moda praia e unissex de Fortaleza, no Estado do Ceará, contada sua vigência a partir de 1º de maio de 2003, com termo final previsto para 30 de abril de 2004.

### CLÁUSULA TERCEIRA. DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os empregados abrangidos por este pacto laboral, vigentes em 01 de maio de 2002, serão reajustados, na data de 1º de maio de 2003, se lhes aplicando o percentual de 9,0 % [nove por cento], proporcional aos meses trabalhados, mantida a data-base no mês de maio de cada ano.

---

**Endereço: Rua Caio Prado nº 43 – Parangaba – Fone (85) 232 0655  
CEP 60.720.040 - Fortaleza – CE**



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza

FILIADO À CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1988

C.G.C. 23.562.903/0001-61 – Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2



## CLÁUSULA QUARTA.

## DO PISO SALARIAL

O PISO SALARIAL, que é o menor salário pago ao integrante da categoria profissional, será, em 1º de maio de 2003, o seguinte:

[a] **COSTUREIRA COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA:** R\$ 255,30 [duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos] por mês.

[d] **AUXILIARES E TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS,** R\$ 245,00 [duzentos e quarenta e cinco reais] por mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os pisos da presente cláusula não receberão a incidência do reajuste salarial da Cláusula Terceira, porque, quando da apuração e cálculos de ditos pisos, tal reajuste já foi considerado ou levado em conta.

## CLÁUSULA QUINTA

## DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

### [BANCO DE HORAS]

As empresas poderão instituir para cada um de seus empregados um banco de horas, com o objetivo de propiciar a compensação, com dias da folga, das horas extraordinárias trabalhadas, nos termos do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, com a devida comunicação ao Sindicato Laboral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ao final de cada mês, se instituída a compensação, será lançado no banco de horas de cada empregado, o quantitativo correspondente a até as duas primeiras horas-extras de cada dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O número máximo de horas acumuladas por cada empregado em seu banco de horas não poderá ultrapassar 120 [cento e vinte], durante a vigência desta Convenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As horas alocadas no banco de horas serão compensadas por folgas, cujas datas serão fixadas pelas necessidades da empresa, ficando ajustado que cada 8 [oito] horas-extras trabalhadas equivalem a 1 [uma] jornada de folga.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Obrigatoriamente, até o mês de março de cada ano, será procedido para todos os empregados o zeramento do saldo existente no banco de horas, facultando-se à empresa o direito de escolher entre remunerar o saldo de horas, com o adicional de 50% [cinquenta por cento], ou, então, conceder as folgas correspondentes ao saldo das horas existentes.

---

*Endereço: Rua Caio Prado nº 43 – Parangaba – Fone (85) 232 0655  
CEP 60.720.040 - Fortaleza – CE*





# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza

FILIADO À CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1988  
C.G.C. 23.562.903/0001-61 – Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2



**PARÁGRAFO QUINTO.** Em caso de dispensa do empregado o zeramento do saldo existente no banco de horas, será pago com o adicional de 50% [cinquenta por cento].

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os empregados que vierem a ser admitidos, fazendo parte do quadro funcional da empresa, terão adesão automática ao sistema ora adotado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A empresa fornecerá extrato mensal aos empregados, informando-lhes o saldo existente no banco de horas.

## CLÁUSULA SEXTA

## LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada, para gozo pleno das atividades sindicais, sem prejuízo das remunerações, a liberação de três (3) trabalhadores investidos em cargos sindicais, a serem indicados exclusivamente pelo sindicato laboral, não podendo, os mesmos, pertencerem à mesma empresa, devendo o Sindicato Profissional comunicar, no ato e por escrito, os nomes dos trabalhadores cuja liberação tiver sido pedida, com a respectiva empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os dirigentes sindicais serão liberados mediante solicitação do Sindicato Laboral, por escrito, às Empresas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que as Empresas possam programar-se, visando substituto com a mesma gama de conhecimentos do empregado liberado, com cópia para o Sindicato Patronal, para justificar a ausência dos mesmos ao trabalho até 30 (trinta) dias corridos ou não, durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo de suas respectivas remunerações, sendo um por grupo econômico. Esses 30 (trinta) dias poderão ser utilizados por mais de um dirigente sindical, não podendo se ausentar mais de um dirigente simultaneamente de uma mesma Empresa.

## CLÁUSULA SÉTIMA

## ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

Não serão dispensados os empregados com 05 (cinco) ou mais anos de trabalho na empresa e que estejam a 12 (doze) ou menos meses para adquirir o benefício da aposentadoria, desde que avisem esta condição a empresa, por escrito.

## CLÁUSULA OITAVA

## AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA GESTANTE

Todas as empregadas, durante o período de gestação, terão o direito a um expediente de folga em cada mês, remunerado pelo empregador, ou seja, sem qualquer desconto em sua remuneração, para a realização de exame pré-natal, com posterior comprovação através do cartão de pré-natal ou atestado médico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão igualmente abonadas as faltas decorrentes de atendimentos de urgência devidamente justificadas por atestado médico.

**Endereço: Rua Caio Prado nº 43 – Parangaba – Fone (85) 232 0655  
CEP 60.720.040 - Fortaleza – CE**





# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza

FILIADO À CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1988  
C.G.C. 23.562.903/0001-61 – Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2



## CLÁUSULA NONA

### DO ATESTADO MÉDICO.

Os empregados devem recorrer aos serviços ou convênios de assistência médica da empresa, quando mantidos pelo empregador, ficando garantido o direito de utilizar, em caso de emergência devidamente comprovada, os serviços da previdência social ou de seu conveniado, para a obtenção de atestado médico, ou ainda, pelo SESI (Serviço Social da Indústria), e pelas clínicas médicas conveniadas ao Sindicato e planos de saúde dos empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Por motivo do afastamento previsto na Legislação Previdenciária em vigor, até 15 [quinze] dias, a empresa pagará a remuneração registrada na CTPS do empregado, levando-se em conta, para os que percebam por produção, a média salarial dos últimos 3 [três] meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Quando o empregado fizer a entrega de atestado médico no setor competente da empresa, o responsável pelo mesmo lhe fornecerá um recibo que notifique o recebimento do referido documento.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DO AUXÍLIO-FUNERAL

Falecendo o empregado, a empresa pagará ao dependente habilitado, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 1 [um] salário em caso de morte natural e 2 [dois] salários em caso de morte por acidente de trabalho, considerando sempre o salário percebido por ocasião do falecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DOS UNIFORMES E EPI'S

Os uniformes usados no serviço interno ou externo da empresa, assim como os Equipamentos de Proteção Individual e Segurança, inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo empregador ou quando a atividade determinar seu uso, serão fornecidos gratuitamente ao empregado, mediante recibo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A substituição dos uniformes, quando desgastados pelo uso regular, dar-se-á semestralmente e serão 2 [dois] para cada empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na eventualidade de substituição por perda ou uso inadequado do fardamento, o mesmo será pago pelo empregado no percentual de 50% [cinquenta por cento] do preço de custo de reposição na primeira vez em que o fato ocorrer e no percentual de 100% [cem por cento] a partir da segunda, parceladamente, não podendo cada parcela atingir mais de 20% [vinte por cento] de seu salário.

*Vanda*

---

Endereço: Rua Caio Prado nº 43 – Parangaba – Fone (85) 232 0655  
CEP 60.720.040 - Fortaleza – CE





# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza

FILIADO À CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1988  
C.G.C. 23.562.903/0001-61 – Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ABONO DE PONTO DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica ou funcional, as faltas do empregado que prestou exames para o ingresso na universidade ou supletivo, podendo ser exigida a comprovação com o documento de inscrição, desde que ditas faltas sejam no expediente que corresponda ao horário dos mencionados exames.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA PARA EMPREGADOS READMITIDOS

Serão dispensados do período de experiência os empregados que forem readmitidos pela mesma empresa e na mesma função na qual já trabalharam, desde que não ultrapassados 12 (doze) meses entre o desligamento e a readmissão.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SAÚDE E HIGIENE

Os banheiros, sanitários e os ambientes de trabalho deverão estar limpos e conservados em condições de higiene, mantendo água fria e filtrada, com livre acesso a todos os empregados, cabendo aos mesmos utilizá-los visando a sua regular conservação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá caixas de primeiros socorros contendo os itens necessários ao atendimento dos trabalhadores, inclusive absorventes, sendo estes fornecidos apenas em caso de emergência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, onde se encontrem discriminados de forma clara os nomes e valores atribuídos a cada uma das parcelas pagas e descontos procedidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA REFEIÇÃO E REFEITÓRIO

A empresa aqui abrangida fornecerá refeição a seus empregados, sempre em refeitórios que obedeçam às normas pertinentes à matéria, sendo que mencionadas refeições deverão satisfazer aos padrões de higiene e nutrição indicados pela cozinha do Serviço Social da Indústria, e pelas que o empregado receber pagará um valor mensal, nunca superior a R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos).

*Handwritten signature*

---

Endereço: Rua Caio Prado nº 43 – Parangaba – Fone (85) 232 0655  
CEP 60.720.040 - Fortaleza – CE





# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza

FILIADO À CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1988  
C.G.C. 23.562.903/0001-61 – Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Quando a empresa não fornecer refeição nos moldes estabelecidos na presente cláusula, deverá pagar mensalmente ao empregado um Auxílio-refeição, no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os empregados poderão permanecer, por liberalidade das empresas, nos locais destinados às refeições e repouso, não computado essa permanência como jornada de trabalho, ficando as empresas isentas do pagamento de qualquer remuneração pelo referido horário.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

## LIBERDADE DA MULHER

Fica assegurada à empregada que tiver filho de até 06 (seis) meses de idade o direito de se ausentar uma hora a cada jornada diária para amamentar seu filho.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A escolha da hora deverá ser comunicada à empresa pela empregada, levando-se em consideração o horário mais conveniente para as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

## DA MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão, em folha de pagamento, de seus empregados sindicalizados, as mensalidades previstas no Art. 545 da CLT, estabelecidas pelo Sindicato Profissional, desde que por eles autorizados por escrito, e recolherão o valor respectivo na conta do Sindicato, Agencia 1563, da Caixa Econômica Federal, conta 065-4, Operação 003, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, acompanhado da relação dos Associados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor da mensalidade sindical.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

## ABONO DE FALTA PARA O RECEBIMENTO DO PIS

As empresas que não mantiverem convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento do PIS na empresa, concederão a seus empregados um expediente, sem prejuízo de seus salários, para estes poderem receber o PIS na agência pagadora.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

## CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato da Indústria de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhora do Estado do Ceará, sejam associadas ou não, participarão com uma Contribuição Assistencial necessária à manutenção das atividades sindicais, em uma única parcela, a ser recolhida em conta especial e guia própria, fornecida pela entidade patronal, conforme tabela abaixo discriminada:

**Endereço: Rua Caio Prado nº 43 – Parangaba – Fone (85) 232 0655  
CEP 60.720.040 - Fortaleza – CE**

*Vanda*





# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza

FILIADO À CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1988

C.G.C. 23.562.903/0001-61 – Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2



## TABELA I - EMPRESAS ASSOCIADAS:

- [a] com até 50 [cinquenta] empregados: recolher R\$50,00;
- [b] com mais de 50 [cinquenta] empregados e até 100 [cem] empregados: recolher R\$100,00;
- [c] com mais de 100 [cem] empregados e até 300 [trezentos] empregados: recolher R\$150,00;
- [d] com mais de 300 [trezentos] empregados: recolher R\$200,00.

## TABELA II - EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS:

- [a] com até 50 [cinquenta] empregados: recolher R\$100,00;
- [b] com mais de 50 [cinquenta] empregados e até 100 [cem] empregados: recolher R\$150,00;
- [c] com mais de 100 [cem] empregados e até 300 [trezentos] empregados: recolher R\$250,00;
- [d] com mais de 300 [trezentos] empregados: recolher R\$350,00.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A contribuição de que trata a presente cláusula deverá ser recolhida até 30 de junho de 2003, sob pena do valor a recolher, quando pago em atraso, ser acrescido de multa de 2% [dois por cento].

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Por ocasião das homologações de rescisões de contrato de trabalho realizadas perante o Sindicato Laboral, as Empresas, obrigatoriamente, deverão exibir a Guia de Contribuição prevista na presente cláusula, devidamente autenticada, em favor do Sindicato Patronal, através da Caixa Econômica Federal, Agência 0919, Op. 003, C/C 200.002-5, sendo que a veracidade do número de empregados existentes no mês de abril de 2003, deverá ser equivalente ao da Relação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados [Lei 4.923/65 – Ministério do Trabalho].

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DO DIA CONSAGRADO À COSTUREIRA

O Sindicato da Categoria Profissional celebrará, no dia 21 de março de cada ano, o dia da Costureira.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No dia consagrado à costureira, as empresas as remunerarão, por conta da respectiva data, com 01 (um) dia de salário adicional, o mesmo ocorrendo com os empregados que perceberem até 1,50 (um e meio) piso da categoria profissional, desde que exerçam atividades na linha direta da produção.

**Endereço: Rua Caio Prado nº 43 – Parangaba – Fone (85) 232 0655  
CEP 60.720.040 - Fortaleza – CE**



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza

FILIADO À CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1988  
C.G.C. 23.562.903/0001-61 – Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2



## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações da presente CCT, a parte culpada pagará a multa de 15% [quinze por cento] sobre o valor do primeiro piso salarial, em favor do Sindicato prejudicado, na forma do Precedente Normativo nº 73, do TST.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando o culpado for o empregado, a multa será reduzida à metade.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO

As empresas realizarão adiantamentos quinzenais até o dia 20 (vinte) e efetuarão o pagamento de salários até o 5º (quinto) dia útil, de cada mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de erro no pagamento, as empresas se comprometem a pagar a diferença aos trabalhadores prejudicados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA HOMOLOGAÇÃO

As homologações realizadas no sindicato laboral seguirão as seguintes normas:

1. O atendimento dar-se-á de segunda às sexta-feira, no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h;
2. As Empresas poderão pagar os valores das rescisões em espécie, quando se tratar de empregados analfabetos, e, cheque da Empresa, nominal aos demais empregados.
3. Os pedidos de demissão de empregados com mais de um ano de serviço deverão respeitar o previsto no art. 477, parágrafo 1º da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).
4. Ao dispensar o empregado, a Empresa deverá informar, por escrito, o dia e local onde será efetuado o pagamento do saldo de sua rescisão contratual.
5. Por ocasião da rescisão contratual, na sede do Sindicato, a Empresa deverá apresentar a seguinte documentação:
  - 5 (cinco) vias da rescisão contratual;
  - 3 (três) vias do aviso Prévio;
  - CTPS do empregado, assinada e atualizada;
  - Extrato do FGTS;
  - 2 (duas) vias da Multa Rescisória;
  - Comprovante de desconto ou adiantamento;
  - Última Guia do Imposto Sindical;
  - Guia do Seguro Desemprego;
  - Extrato bancário do empregado, quando o pagamento for efetuado por esse sistema

**Endereço: Rua Caio Prado nº 43 – Parangaba – Fone (85) 232 0655  
CEP 60.720.040 - Fortaleza – CE**





# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza

FILIADO À CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1988

C.G.C. 23.562.903/0001-61 – Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

## DA SOLUÇÃO DE PENDÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem resolvidas pelas partes convenientes, em comissão constituída pelos Presidentes das entidades, ou representantes nomeados pelas entidades interessadas, na forma do inciso V, do artigo 614, da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Todas as demais controvérsias que acontecerem entre o Sindicato de Trabalhadores e as Empresas, de qualquer natureza, serão solucionadas pelos Sindicatos convenientes, através de comissão constituída pelos Presidentes das entidades, ou representantes por eles nomeados, em reunião realizada na sede do Sindicato Patronal, com a presença de representante legal de cada empresa interessada. O Sindicato Profissional abster-se-á de tomar qualquer medida contra qualquer empresa, em caso de ocorrência de controvérsia, antes da realização da reunião aqui pactuada, salvo nos casos em que possa operar-se o perecimento do direito se não adotadas as providências judiciais com urgência.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

## DA CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão sem justa causa, e desde que solicitado pelo empregado demitido, a Empresa fornecerá ao mesmo, carta de referência ao respectivo contrato de trabalho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

## DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

As condições mais benéficas aos trabalhadores de cada empresa, restam mantidas e devem ser aplicadas em preferência à presente convenção coletiva de trabalho naquilo que forem mais vantajosas à categoria profissional.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

## REVISTA DA MULHER

As Empresas criarão local adequado, seguro e indevassável, para a guarda de bolsas e objetos dos empregados, facultando-se a revista, desde que disponha a Empresa de local apropriado e feito por pessoa do mesmo sexo.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA

## DOS ESTACIONAMENTOS

Tendo espaço físico disponível, a Empresa destinará local apropriado, em suas dependências, para a guarda de bicicletas, motocicletas e automóveis, de seus empregados.

*Uauudo*

---

Endereço: Rua Caio Prado nº 43 – Parangaba – Fone (85) 232 0655  
CEP 60.720.040 - Fortaleza – CE





# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza

FILIADO À CNTV/CUT

Fundado em 21 de março de 1988  
C.G.C. 23.562.903/0001-61 – Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2



## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA DO DESCONTO ASSISTENCIAL

As Empresas descontarão mensalmente de seus empregados beneficiados pela presente Convenção, **0,5% (meio por cento)** do salário base, em favor do Sindicato Laboral, a título de contribuição assistencial de seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os valores descontados, constantes da Cláusula acima, serão depositados pela Empresa, em favor do Sindicato Patronal, na Caixa Econômica Federal, Agência 1563, conta corrente Nº 065-4, Operação 003, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os valores recolhidos com atraso, isto é, após o prazo estipulado no parágrafo anterior, serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As empresas encaminharão ao Sindicato Laboral, relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e comprovante de depósito em conta corrente do Sindicato Laboral, conforme preceitua o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os trabalhadores que se opuserem ao desconto previsto no CAPUT desta Cláusula, deverão dirigir-se à sede do Sindicato Laboral, a fim de formalizar, por escrito, sua oposição ao desconto, até o 10º dia útil do mês do desconto.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA DAS PERDAS SALARIAIS

Em decorrência do que foi pactuado e concedido na presente convenção coletiva, sobretudo o Piso Salarial, deixa de existir qualquer resíduo salarial ou direito a sua recomposição com base em perdas pretéritas, qualquer que seja o suporte, decorrentes de planos econômicos ou regras salariais, nos últimos 12 (doze) meses.

## CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA DO QUADRO DE AVISOS

As empresas comprometem-se a afixar em quadro de avisos a tanto destinado, os comunicados de interesse geral da categoria, editais de convocação constantes de papel timbrado e assinado pelo Presidente do Sindicato Profissional ou seu eventual substituto, devendo, para afixação, receber a prévia ciência e escrita concordância da Empresa, quanto ao conteúdo desses documentos.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

*Valério*

---

Endereço: Rua Caio Prado nº 43 – Parangaba – Fone (85) 232 0655  
CEP 60.720.040 - Fortaleza – CE





# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecção Feminina e Moda Íntima de Fortaleza

FILIADO À CNTV/CUT

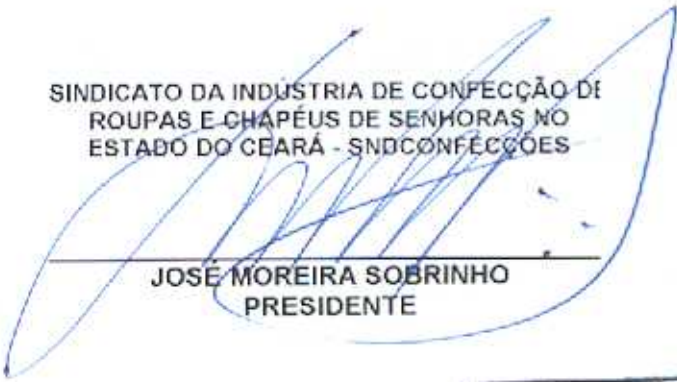
Fundado em 21 de março de 1988  
C.G.C. 23.562.903/0001-61 – Cód. Entidade Sindical 000.000.03364/2



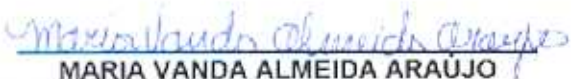
E por estarem assim justos e contratados, os Sindicatos convenientes assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com 34 (trinta e quatro) cláusulas, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados pelas partes, devendo uma via ser depositada no órgão competente.

Fortaleza (Ce), 28 de maio de 2003.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO DE  
ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS NO  
ESTADO DO CEARÁ - SINDCONFECÇÕES

  
\_\_\_\_\_  
JOSE MOREIRA SOBRINHO  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA  
INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO FEMININA E MODA  
ÍNTIMA DE FORTALEZA - SINDCONFÉ.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA VANDA ALMEIDA ARAÚJO  
PRESIDENTE

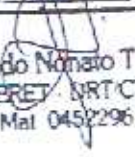
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ  
CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo,  
por não possuir natureza homologatória, não implica  
aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos  
para fins de registro e arquivamento o presente instrumento  
normativo.

Processo Nº 46205. 006095/2003-21

Livro: 04 Registro Nº: 2779 Folha: 186

Fortaleza, 04 de ME de 03.

  
Raimundo Nonato T. Xavier  
SECRET. DRT/CE  
Mat 0452296

Endereço: Rua Caio Prado nº 43 - Parangaba - Fone (85) 232 0655  
CEP 60.720.040 - Fortaleza - CE